



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 172/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade da implementação de “Programa de Integridade e Conformidade com as Normas” em pessoas jurídicas que firmem relação contratual de qualquer natureza com a Administração Pública no Município de Foz do Iguaçu – PR.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova:

**Art. 1º** É obrigatória a implementação de Programa de Integridade e Conformidade com as Normas em todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão, parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de contratação direta ou emergencial, pregão eletrônico, dispensa ou inexigibilidade de licitação, com a administração pública direta ou indireta do Município de Foz do Iguaçu – PR, em todas as esferas de poder.

**Art. 2º** Aplica-se o disposto nesta Lei:

**I** – às sociedades empresárias e sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado;

**II** – às fundações e associações civis;

**III** – às sociedades estrangeiras que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou direito, ainda que temporariamente.

**Parágrafo único.** Na aplicação do disposto nesta Lei às empresas públicas e sociedades de economia mista, deve ser observado o disposto na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

**Art. 3º** O Programa de Integridade e Conformidade com as Normas tem por objetivos:

**I** – proteger a administração pública municipal dos atos lesivos que resultem em prejuízos materiais ou financeiros causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta e fraudes contratuais;

**II** – garantir a execução dos contratos e demais instrumentos em conformidade com a lei e regulamentos pertinentes a cada atividade contratada;

**III** – reduzir os riscos inerentes aos contratos e demais instrumentos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;

**IV** – obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 4º** O Programa de Integridade e Conformidade com as Normas da pessoa jurídica consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade, controle e auditoria, com o objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública.

**§1º** Estão incluídos no conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade o incentivo à denúncia de irregularidade, a instituição e aplicação do código de ética e de conduta e a aplicação e disseminação das boas práticas corporativas.

**§2º** O Programa de Integridade e Conformidade com as Normas deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e os riscos atuais das atividades da pessoa jurídica, cabendo a esta garantir o constante aprimoramento e adaptação do programa visando à garantia da sua efetividade.

**Art. 5º** A exigência do Programa de Integridade e Conformidade com as Normas dá-se a partir da celebração do contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada de que trata o art. 1º.

**Parágrafo único.** Os custos e despesas com a implantação e manutenção do programa ficam a cargo da pessoa jurídica contratada, não cabendo ao órgão ou entidade contratante o seu ressarcimento.

**Art. 6º** O Programa de Integridade e Conformidade com as Normas é avaliado, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, de acordo com os seguintes parâmetros:

**I** – comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, quando aplicado, evidenciados pelo apoio visível e inequívoco ao programa;

**II** – padrões de conduta, código de ética e políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, administradores e dirigentes, independentemente do cargo ou função exercida;

**III** – padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

**IV** – capacitação periódica sobre os temas relacionados com o programa;

**V** – análise periódica de riscos para realizar as adaptações necessárias ao programa;

**VI** – registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

**VII** – controles internos que assegurem a pronta elaboração e a confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da pessoa jurídica;

**VIII** – procedimentos específicos para prevenir fraude e ilícito no processo licitatório, na execução de contrato e demais instrumentos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros;

**IX** – estruturação e independência da instância responsável pela aplicação do programa e fiscalização do seu cumprimento;



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

**X** – existência de canais de denúncia de irregularidades, acessíveis e amplamente divulgados a empregados, fornecedores e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;

**XI** – medidas disciplinares em caso de descumprimento do Programa de Integridade e Conformidade com as Normas;

**XII** – procedimentos que assegurem a pronta interrupção das irregularidades ou infrações cometidas e a tempestiva remediação dos danos causados;

**XIII** – mecanismos de prudência apropriados para contratação de terceiros, inclusive fornecedores, prestadores de serviços e afins;

**XIV** – verificação, durante o processo de aquisição, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reestruturação societária, do cometimento de irregularidades ou ilícitos, ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;

**XV** – monitoramento contínuo do Programa de Integridade e Conformidade com as Normas visando ao seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate dos atos lesivos referidos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e na legislação correlata;

**XVI** – ações de promoção da cultura ética e de integridade por meio de eventos, e instrumentos que comprovem a sua realização.

**§1º** Na avaliação dos parâmetros de que trata este artigo, são considerados o porte e as especificidades da pessoa jurídica, especialmente:

**I** – a quantidade de empregados, dirigentes e colaboradores;

**II** – a complexidade da hierarquia interna e a quantidade de departamentos, diretorias e setores;

**III** – a utilização de agentes intermediários como consultores ou representantes comerciais;

**IV** – o setor do mercado em que atua;

**V** – as regiões em que atua, direta ou indiretamente;

**VI** – o grau de interação com o setor público e a importância de autorizações, licenças e permissões governamentais em suas operações;

**VII** – a quantidade e a localização das pessoas jurídicas que integram o grupo econômico;

**VIII** – o fato de ser qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**§2º** Na avaliação de microempresas e empresas de pequeno porte, são reduzidas as formalidades dos parâmetros previstos neste artigo, na forma do regulamento, não se exigindo especificamente o cumprimento do disposto nos incisos III, IX, XIII e XIV do art. 6º.



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

§3º O canal de denúncia a que se refere o inciso X, do art. 6º, pode ser instituído individualmente pela pessoa jurídica ou de forma compartilhada, podendo ser terceirizado ou operacionalizado por entidade de classe à qual esteja associada, responsabilizando-se aquela objetivamente pela sua implementação e efetividade.

**Art. 7º** Para que o Programa de Integridade e Conformidade com as Normas seja avaliado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório de perfil e relatório de conformidade do programa, observado o disposto nesta Lei e, no que for aplicável, na Lei Federal nº 12.846, de 2013, e legislação correlata.

§1º A pessoa jurídica deve comprovar suas alegações e zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

§2º A comprovação pode abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela de computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordens de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.

§3º A autoridade responsável pode realizar entrevistas, que devem ser documentadas, e solicitar novos documentos para fins da avaliação de que trata o *caput*, em caso de justificada necessidade.

§4º O Programa de Integridade e Conformidade com as Normas que seja meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, não é considerado para fins de cumprimento desta Lei.

**Art. 8º** Pelo descumprimento das exigências referidas nesta Lei, a administração pública do Município de Foz do Iguaçu – PR, em cada esfera de poder, aplicará à pessoa jurídica contratada multa equivalente a 0,08% (oito centésimo por cento), por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato.

§1º O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.

§2º O cumprimento das exigências estabelecidas nesta Lei, mediante atestado do órgão ou entidade pública quanto à existência e aplicação do Programa de Integridade e Conformidade com as Normas, faz cessar a aplicação da multa.

§3º O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não implica indébito da multa aplicada.

§4º A multa definida no *caput* não exclui a incidência e a exigibilidade do cumprimento das obrigações fiscais no âmbito do Poder Público Municipal.

**Art. 9º** A multa referida no art. 8º será recolhida ao tesouro do Município de Foz do Iguaçu – PR ou deduzida dos valores devidos à pessoa jurídica quando o contrato celebrado ainda não estiver pago em sua integralidade.

**Art. 10.** O não cumprimento da obrigação de pagamento da multa no prazo estabelecido implica:



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

**I** – inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

**II** – sujeição à rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

**III** – impedimento de contratar com a administração pública do Município de Foz do Iguaçu – PR, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade e Conformidade com as Normas, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

**Art. 11.** Da decisão quanto à aplicação das penalidades referidas nos artigos 8º ao 10 cabe pedido de reconsideração ao órgão ou entidade fiscalizadora, que deve se manifestar de forma motivada quanto ao pedido, ouvidas as unidades técnicas competentes.

**Parágrafo único.** O pedido de reconsideração deve ser apresentado no prazo de 15 dias úteis, contado, conforme o caso, da data:

**I** – do recebimento pela pessoa jurídica da notificação formal do órgão ou entidade;

**II** – da entrega da notificação, por meio de ferramenta digital que forneça evidência técnica quanto à sua autoria, conteúdo, cronologia de envio, entrega e tomada de conhecimento pelo destinatário;

**III** – da publicação na imprensa oficial do ato de cientificação da pessoa jurídica.

**Art. 12.** Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

**Parágrafo único.** São atribuídas à sucessora a responsabilidade pelo cumprimento das exigências previstas nesta Lei e as sanções referidas nos seus artigos 8º ao 10.

**Art. 13.** A pessoa jurídica que tenha implementado o Programa de Integridade e Conformidade com as Normas deve apresentar ao órgão ou entidade contratante, no momento da formalização da relação contratual, declaração de existência do referido programa nos termos desta Lei.

**Art. 14.** Cabe ao Chefe do respectivo Poder definir o órgão ou entidade que fiscalizará o cumprimento, pelas pessoas jurídicas contratadas, do Programa de Integridade e Conformidade com as Normas, de que trata esta Lei.

**Art. 15.** Ato do Poder Executivo disporá sobre demais medidas a serem adotadas pela Administração Pública, para o efetivo cumprimento ao disposto nesta Lei.

**Art. 16.** Cabe ao órgão ou entidade responsável, em cada esfera de poder, fazer constar dos editais de licitação e dos instrumentos contratuais as cláusulas necessárias à aplicabilidade e cumprimento desta Lei.



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

---

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2020.

Ver. Rudinei de Moura  
Presidente

Ver. Edílio Dall'Agnol  
Vice-Presidente

Ver. João Miranda  
Membro